



Auto-Projeto nº 34/91 10.12.91
Autor: José Carlos Filho

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 1.889/91, em 23 de Dezembro de 1.991.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Patos-PB, num percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do mês de novembro do corrente ano, indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO- O percentual de reajuste não incidirá sobre os vencimentos dos Prestadores de Serviços, bem como sobre gratificações.

Art. 2º- Fica, ainda, o Poder Legislativo autorizado a elevar o Salário-Família de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para 300,00 (trezentos cruzeiros)

Art. 3º- Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 1991.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 23
de Dezembro de 1.991

Geralda Medeiros
Dra Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional